

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MENSAGEM Nº 710, DE 2006

Submete à apreciação do Congresso Nacional proposta de cessão de uso gratuito ao Estado de Rondônia do imóvel da União denominado Gleba Capitão Silvio, com a finalidade de implantação da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, que abrange os Municípios de Porto Velho, Buriti e Nova Mamoré naquele Estado

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado GERVÁSIO SILVA

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional proposta de cessão de uso gratuito ao Estado de Rondônia de imóvel de propriedade da União, com a finalidade precípua de implantação da Reserva Extrativista Jaci-Paraná. E o faz, nos termos da Exposição de Motivos assinada pelo Senhor Ministro Paulo Bernardo da Silva, com apoio no art. 188, § 1º da Constituição Federal. Referido dispositivo determina que:

“A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.”

Este, o relatório.



EA2973B814

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição já foi objeto de análise e votação pela comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos do parecer de fls. 12 a 16. O ilustre relator, Deputado Dr. Rodolfo Pereira, em bem fundamentado parecer, demonstrou, de maneira incontestável, que a concessão de terras da União a ser feita ao Estado de Rondônia, objetivando a criação de uma reserva extrativista, não necessitava de aprovação do Congresso Nacional.

Fundamentou sua posição apoiado na doutrina e no mesmo art. 188 da Constituição, em cujo parágrafo segundo se apoiou o Poder Executivo para solicitar a aprovação do Congresso Nacional. Para melhor compreensão por parte dos nobres membros desta Comissão permitimo-nos transcrever o citado artigo:

“Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.” (grifo nosso)

No que se refere ao enquadramento da atividade extrativista como típica de reforma agrária, o relator anterior houve por bem comprová-lo de maneira cabal, trazendo para seu relatório manifestações de insígnies agraristas. Entre eles, Pereira Sodero e Gizelda Novaes Hironaka.

Não fosse suficiente o apoio da doutrina, anotou, ainda, que



na esteira do mandamento constitucional, o Governo Federal, ao lançar o II Plano Nacional de Reforma Agrária, fez constar como um de seus programas básicos, exatamente a “Reserva Extrativista e o Assentamento Florestal”

Assim, coerente com sua argumentação jurídico-doutrinária, e entendendo que a concessão em tela não necessitava de autorização do Poder Legislativo, por se tratar o extrativismo de atividade típica de reforma agrária, votou pela devolução do processo à Mesa da Câmara para que encaminhasse seu posicionamento ao Executivo. Seu voto foi aprovado por esta Comissão que, como o Relator, entendeu que a concessão em tela se inseria dentre os atos tipicamente discricionários do Poder Executivo.

Todavia, em 26 de abril próximo passado, o Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara, Deputado Arlindo Chinaglia, tendo em vista a impossibilidade regimental de devolução da matéria ao Autor, nos termos sugeridos pelo Parecer desta Comissão, determinou, através do Ofício nº 523/SGM/2007, que a Mensagem nº 710/2006, retome a tramitação normal e seja encaminhada à apreciação das comissões.

Isto posto, Senhor Presidente, Senhores membros desta Comissão, em que pese o entendimento do Relator anterior, que adotamos em sua inteireza, devemos analisar o mérito, votando a favor ou contra a concessão pretendida.

Posta nestes termos a questão, e considerando que a concessão de terras públicas ao Estado de Rondônia para criação da Reserva Extrativista Jaci-Paraná se mostra de todo conveniente, por garantir às populações extrativistas a manutenção de sua economia e cultura, além de se apresentar como um eficaz instrumento de preservação ambiental, V O T O pela sua aprovação.



Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado GERVÁSIO SILVA
Relator

ArquivoTempV.doc

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007

(Mensagem nº 710, de 2006)

Autoriza a União a ceder ao Estado de Rondônia, a título gratuito, o uso de imóvel de sua propriedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada, com fundamento no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a ceder ao Estado de Rondônia, a título gratuito, o uso do imóvel rural de sua propriedade, denominado GLEBA



EA2973B814

CAPITÃO SILVIO, com área de 112.839,6360 hectares, situado nos municípios de Porto Velho, Buriti e Nova Mamoré, para implantação da Reserva Extrativista Jaci-Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado GERVÁSIO SILVA
Relator

ArquivoTempV.doc



EA2973B814